



Câmara Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

Gabinete do Presidente

RESOLUÇÃO Nº 008/90

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, ESTADO DE MATO GROSSO, em conformidade com o artigo 118, § 3º da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a conceder um reajuste de 44,65% (quarenta e quatro vírgula sessenta e cinco por cento) sobre os valores atuais das tarifas de transporte coletivo da Empresa de Transportes Satélite Ltda.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ALTA FLORESTA,

EM 05 DE DEZEMBRO DE 1990.



Zilbo Fortes
Vereador Presidente



Câmara Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

Gabinete do Presidente

RESOLUÇÃO Nº 007/90

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, ESTADO DE MATO GROSSO, em conformidade com o artigo 118, § 3º da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a conceder um reajuste de 44,65% (quarenta e quatro vírgula sessenta e cinco por cento) nas linhas urbanas e municipais, sobre os valores atuais das tarifas de transporte coletivo da Empresa de Transportes Eldorado Ltda.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ALTA FLORESTA,

EM 05 DE DEZEMBRO DE 1990.


Zilbo Fortes
Vereador Presidente



Câmara Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

Gabinete do Presidente

RESOLUÇÃO Nº 006/90

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, ESTADO DE MATO GROSSO, em conformidade com o artigo 118, § 3º da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a conceder um reajuste de 50% (cinquenta por cento) nas linhas urbanas e de 40% (quarenta por cento) nas linhas rurais, sobre os valores atuais das tarifas de transporte coletivo da Empresa de Transportes Eldorado Ltda.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ALTA FLORESTA,

EM 16 DE NOVEMBRO DE 1990.

Câmara Municipal de Alta Floresta
ESTADO DE MATO GROSSO

Eldo Cortes
Vereador Presidente



Câmara Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

Gabinete do Presidente

RESOLUÇÃO Nº 005/90

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, ESTADO DE MATO GROSSO, em conformidade com o artigo 118, § 3º da Lei Orgânica Municipal,

resolve:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a conceder um reajuste de 50% (cinquenta por cento) nas linhas urbanas e de 40% (quarenta por cento) nas linhas rurais, sobre os valores atuais das tarifas de transporte coletivo da Empresa de Transportes Satélite Ltda.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ALTA FLORESTA,

EM 16 DE NOVEMBRO DE 1990.

Câmara Municipal de Alta Floresta
ESTADO DE MATO GROSSO


Zilbo Gomes
Vereador Presidente



Câmara Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 004/90

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, ESTADO DE MATO GROSSO, em conformidade com o Artigo 118, § 3º da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a conceder um reajuste de 30% (trinta por cento) nos valores das tarifas de taxis.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ALTA FLORESTA,

EM 12 DE SETEMBRO DE 1.990.

Câmara Municipal de Alta Floresta
ESTADO DE MATO GROSSO


Elton Fortes
Vereador Presidente



Câmara Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 062/90

SÚMULA: Concede abono salarial aos servidores Públicos da Câmara Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, aprovou, e eu, Zilbo Fortes, presidente, promulgo a presente RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica concedido abono salarial aos Servidores Públicos da Câmara Municipal, na seguinte Ordem:

1º - 30 % (trinta por cento) para os ocupantes das funções: Secretaria Geral, Setor de Administração Financeira, Setor de Expediente, Relações Públicas e Protocolo, Chefe de Gabinete e Consultoria Jurídica.


2º - 40 % (quarenta por cento) para os ocupantes das funções de: Assistente Administrativo, Agente Administrativo, auxiliar administrativo e auxiliar de Serviços Gerais.

Artigo 2º - Esta Resolução tem efeitos retroativos a 1º de outubro de 1.990.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT.

Em, 31 de outubro de 1.990.


ZILBO FORTES
Ver. Presidente



Câmara Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 061/90

SÚMULA: Atualiza a Remuneração dos Vereadores para o segundo semestre de 1.990.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Soberano Plenário aprovou e ela sanciona a seguinte Resolução.

Artigo 1º - Fica atualizada a remuneração dos Senhores Vereadores para o segundo semestre de 1.990, de acordo com o Anexo I que integra a presente Resolução.

Artigo 2º - A remuneração de que trata a presente Resolução é de conformidade com as Leis Complementares nºs 25/75, 38/79 e 50/85 e com base na receita arrecadada nos meses de janeiro a junho de 1.990.

Artigo 3º - Os efeitos desta Resolução contarão a partir de 1º de julho de 1.990.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

ALTA FLORESTA-MT, em 08 de agosto de 1.990.


ZELSO FORTES
Ver- Presidente



Câmara Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

Cont...

RESOLUÇÃO Nº 061/90

ANEXO I

Discriminação	Valores	nº Reuniões	Total
Parte Fixa	17.800,00	-	17.800,00
Parte Variável	5.000,00	04	20.000,00
S. Extraordinárias	4.000,00	04	16.000,00
Remuneração de cada Vereador		Cr\$	53.800,00

(Cinquenta e três mil e oitocentos cruzeiros)


ZILBO FORTES
Ver. Presidente



Câmara Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 060/90

O Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil cruzeiros), a ser consignado nas dotações orçamentárias:

0100 - Câmara Municipal
3000 - Despesas Correntes
3100 - Despesas de Custeio
3130 - Serviços de Terceiros e Encargos
3131 - Remun. Serviços Pessoais... R\$ 250.000,00

Total..... R\$ 250.000,00

Artigo 2º - Para amparar a suplementação consignada pelo Artigo anterior, será cancelada igual importância na seguinte dotação orçamentária:

0100 - Câmara Municipal
3000 - Despesas Correntes
3100 - Despesas de Custeio
3110 - Pessoal
3111 - Pessoal Cível..... R\$ 250.000,00

Total..... R\$ 250.000,00

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Alta Floresta - MT

Em, 17 de Abril de 1.990.


Zilbo Fortes
Vereador Presidente



Câmara Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 059/90

SÚMULA: Extingue e cria vagas no Plano de Cargos e Vencimentos dos Funcionários da Câmara Municipal da Resolução nº 058/90.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Soberano Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica extinta uma vaga no cargo de Agente Administrativo do Anexo I do Quadro Permanente de Cargos e Provisão efetivo da Câmara Municipal.

Artigo 2º - Fica criada uma vaga no cargo de Assistente Administrativo do Anexo I do Quadro Permanente de Cargos de Provisão Efetivo da Câmara Municipal.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

ALTA FLORESTA-MT, 18 de abril de 1990.


Zilbo Soares
Viceador Presidente



Câmara Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 058/90

SÚMULA: Dispõe sobre a reorganização do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, Fixa Vencimentos e dá outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que o Soberano Plenário aprovou e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DO QUADRO

Artigo 1º - Os cargos e funções da Câmara Municipal de Alta Floresta passam a obedecer a organização estabelecida na presente Resolução.

Artigo 2º - Funcionário, para efeito desta Resolução, é a pessoa legalmente investida em cargo público, de provimento / ou em comissão.

Parágrafo Único- É de natureza estatutária e celetista o regime jurídico do funcionalismo.

Artigo 3º - O sistema de reorganização dos cargos da Câmara Municipal baseia-se nos conceitos de cargo, classe e função gratificada.

Artigo 4º - Para efeito desta Resolução:

- I - CARGO é o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas a uma pessoa, criado por Resolução, com denominação própria, em número certo e com vencimentos específico.
- II - CLASSE, é o agrupamento de cargos da mesma natureza, funcional e do mesmo grau de responsabilidade.
- III - FUNÇÃO GRATIFICADA, é uma vantagem acessória ao vencimento, criada para atender a encargos de chefia, supervisão ou de outra natureza, desde que não constituam atribuições inerentes ao cargo ou função.

...



Câmara Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

/...

Artigo 5º - Os cargos previstos no Anexo I desta Resolução constituem o quadro permanente da Câmara Municipal.

§ 1º - Os cargos de provimento efetivo são os constantes no Anexo I, pelo símbolo da letra "A".

§ 2º - Os cargos de provimento em comissão, são os /
constantes do Anexo I, pelo símbolo da letra '
"B".

CAPÍTULO II

DO PROVIMENTO

Artigo 6º - O cargo público, quanto a forma de provimento, poderá ser:

- I - efetivo, quando seja exigida habilitação em um concurso público, para o respectivo cargo, ou quando em regime celetista, na hipótese / da não realização do concurso.
- II - em comissão, quando expressamente declarado ' em lei, sendo livre provimento e exoneração ' pelo Presidente da Câmara.

Artigo 7º - Compete ao Presidente da Câmara prover os cargos públicos da Câmara, respeitada as prescrições legais.

§ 1º - O ato de provimento deverá necessariamente conter as seguintes indicações, ' sob, pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe der posse.

- I - a denominação do cargo vago e demais elementos de identificação, o motivo da vacância' e nome do ex ocupante, se ocorrer a hipótese em que possam ser atendidos estes últi-' mos elementos.
- II - caráter da investidura: efetivo ou em comisão.
- III - o fundamento legal, bem como a indicação do vencimento correspondente.
- IV - a indicação de que o exercício do cargo se fará cumulativamente com outro cargo municipal, se for o caso.

§ 2º - Conceder gratificação mensal aos fun-
cionários que ocupem cargo de confian-
ça,

[Handwritten signature] .../



Câmara Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

até o limite de 60 % (sessenta por cento) do ven-
cimento.

Artigo 8º - O provimento de cargos efetivos far-se-á sempre por no
meação ou contratação, se for o caso.

Artigo 9º - No provimento de cargos efetivos, serão rigorosamente '
obsevadados os requisitos mínimos para o provimento esta
belecidos por classe, de acordo com o artigo 16º desta
Resolução.

Artigo 10º- Os cargos em comissão, serão providos mediante livre '
escolha do Presidente da Câmara, dentre pessoas que sa
tisfaçam os requisitos legais para a investidura em ser
viço público.

CAPÍTULO III

DOS VENCIMENTOS

Artigo 11º- Os vencimentos dos cargos em provimento efetivo são os '
estabelecidos na tabela de vencimento constante no Ane-
xo I.

Artigo 12º- Os vencimentos dos cargos em provimento em comissão são
os estabelecidos na tabela de vencimento constante no '
Anexo I.

Parágrafo único- O funcionário municipal que for nomea-
do para cargo em comissão poderão op-
tar:

- I - pelo vencimento do cargo em comissão;
- II - pelo vencimento do cargo efetivo, se funcioná-
rio.

CAPÍTULO IV

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Artigo 13º- Somente funcionários públicos municipais, estaduais ou '
federais postos á disposição da Câmara serão designados
para o exercício de função gratificada.

Parágrafo Único- A designação para o exercício de fun-
ção gratificada será feita pelo Presi-
dente da Câmara.

[Handwritten signature] .../



Câmara Municipal de Alta Floresta

ESTADO DO MATO GROSSO

/...

CAPÍTULO V

DAS GRATIFICAÇÕES

Artigo 14º- Os funcionários da Câmara Municipal terão direito a receberem, a título de gratificação por tempo de serviço, 5% (cinco por cento) sobre o seu salário integral, a cada ano.

Parágrafo Único- O cálculo será feito com base no último salário recebido, na data em que o mesmo completar o período de 12 (doze) meses.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15º- Os funcionários ocupantes de cargo em provimento efetivo serão enquadrados em cargo cujas atribuições sejam de natureza e grau de complexidade semelhantes às dos cargos que tiverem ocupado.

Parágrafo Único- O enquadramento em nenhuma hipótese acarretará redução de vencimento.

Artigo 16º- Enquadrar-se-ão:

- I - na classe de Auxiliar de Serviços Gerais, os ocupantes do cargo de zelador, contínuo e assemelhados.
- II - nas classes de Auxiliar Administrativo, Agente Administrativo e Assistente Administrativo, os atuais ocupantes dos cargos de datilógrafos, escreventes-datilógrafos, auxiliares de escrita, escriturário e assemelhados.
- III - na classe de funcionários de primeiro escalão, os ocupantes dos cargos de Secretário da Câmara, Assessor Jurídico/Legislativo, Contador, Assistente da Secretaria da Presidência e assemelhados.

[Handwritten signature] ...



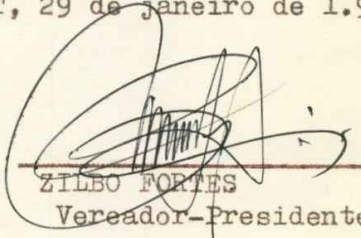
Câmara Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

/...

Artigo 17º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições contrárias.

ALTA FLORESTA-MT, 29 de janeiro de 1.990.


ZILBO FORTES
Vereador-Presidente



Câmara Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO I

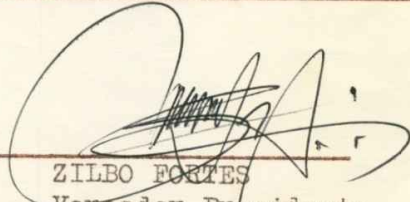
QUADRO PERMANENTE

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS	SÍMBOLO	Nº VAGAS	VENCIMENTO
Secretário	A	01	10.000,00
Asses. Jur/Leg.	A	01	10.000,00
Sup. Adm.Financ.	A	01 ^{cc-1}	7.392,00
Sup. Exp. Rel. Púb	A	01 ^{cc-2}	7.123,00
Assist. Admins.	A	01 ²	3.494,00
Agente Adminis.	A	02 ¹	2.185,00
Aux. Administ.	A	06 ³	2.040,00
Aux. Serv. Gerais	A	04	1.572,00

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS	SÍMBOLO	NºS VAGAS	VENCIMENTO
Chefe de Gabinete	B	01	7.392,00


ZILBO FORTES
Vereador-Presidente



Câmara Municipal de Alta Floresta


ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 057/90

A Mesa da Câmara Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Resolução:

- Artigo 1º - Fica atualizado os subsídios dos Vereadores para o 1º (primeiro) semestre de 1.990, de acordo com o Anexo I, que integra a presente Resolução.
- Artigo 2º - Os Subsídios de que trata a presente Resolução são de conformidade com as Leis Complementares nºs. 25/75, 38/79 e 50/85, e com base na receita prevista para os meses de janeiro a junho de 1.990.
- Artigo 3º - Os efeitos desta Resolução contarão à partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 1.990.
- Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

ALTA FLORESTA-MT, 29 de janeiro de 1.990.


ZILBO FORTES
Vereador-Presidente



Câmara Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO I

DISCRIMINAÇÃO	VALORES	NºS REUNIÕES	VLR. TOTAL
Parte Fixa	2.888,00	-	2.888,00
Parte Variável	2.000,00	04	8.000,00
S. Extraordinária	750,00	04	3.000,00

Subsídios de cada Vereador.....13.888,00

... (Treze mil, oitocentos e oitenta e oito cruzados novos..



Câmara Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 056/89.

O Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos cruzados novos), a ser consignado nas dotações orçamentárias:

0100 - CÂMARA MUNICIPAL
3000 - DESPESAS CORRENTES
3100 - DESPESAS DE CUSTEIO
3110 - PESSOAL
3111 - PESSOAL CIVIL.....Ncz\$ 21.500,00
Total da Suplementação.....Ncz\$ 21.500,00

Artigo 2º - Para fazer face a suplementação consignada pelo artigo anterior, será cancelado igual importância nas seguintes dotações orçamentárias.

0100 - CÂMARA MUNICIPAL
3000 - DESPESAS CORRENTES
3100 - DESPESAS DE CUSTEIO
3110 - PESSOAL
3113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....Ncz\$ 2.500,00
3130 - SERVIÇOS DE TERC. E ENCARGOS
3131 - REMUNERAÇÃO DE SERV. PESSOAIS.....Ncz\$ 2.000,00
3200 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3250 - TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS
3259 - OUTRAS TRANSF. A PESSOAS.....Ncz\$ 500,00
4000 - DESPESAS DE CAPITAL
4100 - INVESTIMENTOS
4120 - EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE.....Ncz\$ 16.500,00
Total do cancelado.....Ncz\$ 21.500,00

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT.

Em, 13 de Dezembro de 1.989.


Zilbo Torres
Vereador-Presidente



Câmara Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

Artigo 18 - As deliberações da Comissão sobre matéria organizacional exigirão maioria absoluta de votos.

Artigo 19 - Das reuniões da Comissão lavrar-se-ão Atas sucintas, datilografadas em folhas avulsas rubricadas pelo Presidente.

Artigo 20 - Será também elaborada de cada reunião, Ata circunstanciada, contendo todos os pormenores dos trabalhos.

Artigo 21 - Os trabalhos da Comissão serão iniciados com a presença de no mínimo, da maioria dos seus membros e obedecerão à seguinte ordem:

I - leitura, discussão e votação da Ata da reunião anterior;

II - leitura sumária do expediente recebido, inclusive das sugestões sobre matéria organizacional;

III - debate da matéria organizacional.

Artigo 22 - O comparecimento dos membros da Comissão Geral verificar-se-á pelo livro próprio de assinaturas / aberto trinta minutos antes do início da reunião.

Seção VIII

DAS COMISSÕES CAPITULARES

Artigo 23 - As Comissões Capitulares elaborarão o texto do Capítulo e elas destinado e os artigos do Ato das Disposições Transitórias a ele referentes.

Artigo 24 - As Comissões Capitulares, em número de seis, de três membros cada e igual número de suplentes, escolhidos mediante acordo dos Líderes, respeitada, quanto possível, a participação proporcional dos Partidos e Blocos Partidários serão constituídas na primeira Sessão Ordinária da Câmara Municipal Organizante, assim divididas:

- I - De Organização do Município;
- II - Do Poder Legislativo;
- III - Do Poder Executivo;
- IV - Da Tributação e dos Orçamentos;
- V - Da Ordem Econômica e Social;
- VI - Da Administração Pública.

Artigo 25 - Os Líderes, de comum acordo, / indicarão também o Presidente, Vice-Presidente e Relator de cada Comissão Capitular.

Parágrafo Único - Não havendo acordo entre os Líderes para a escolha dos cargos de Comissão Capitular, caberá ao Plenário elegê-los, de acordo com o Artigo 14 deste Regimento.



Câmara Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

Artigo 26 - As Comissões Capitulares reunir-se-ão ordinariamente e extraordinariamente, de acordo com este Regimento.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá participar dos debates de Comissão a que não pertença, nos termos regimentais, não tendo direito de voto;

§ 2º - Cada Comissão destinará, no mínimo, cinco reuniões para audiências a entidades representativas da sociedade e para ouvir técnicos, convidados, com real conhecimento dos temas da Comissão.

Artigo 27 - Ao Presidente da Comissão Compete:

I - ordenar e dirigir os trabalhos da Comissão;

II - fazer ler a Ata da reunião anterior submetê-la à discussão e votação;

III - dar à Comissão conhecimento de todo expediente recebido e despachá-lo;

IV - convocar as reuniões extraordinárias.

Artigo 28 - Os Presidentes das Comissões Capitulares fixarão as datas das reuniões destinadas à audiência pública, cabendo aos seus membros selecionar os oradores a fim de serem expedidos os convites.

Artigo 29 - Será facultado ao orador convidado usar da palavra pelo prazo máximo de dez minutos, sendo o restante da Sessão destinado aos debates.

Artigo 30 - Os membros das Comissões poderão interpellar o orador, após a exposição e sobre o assunto nela focalizado, por prazo nunca superior a três minutos; o orador terá o mesmo prazo para responder aos Vereadores, sendo-lhe vedado fazer qualquer interpelação.

Artigo 31 - Da reunião das Comissões lavrar-se-ão Atas sucintas, datilografadas em folhas avulsas rubricadas pelo Presidente.

Artigo 32 - Será também elaborada, no encerramento, Ata circunstanciada, contendo todos os pormenores dos trabalhos.

Artigo 33 - Os trabalhos da Comissão serão iniciados com a presença no mínimo, da maioria dos membros e obedecerão a seguinte ordem:

I - leitura, discussão e votação da Ata da reunião anterior;

II - leitura sumária do expediente recebido, inclusive das sugestões sobre matéria organizacional;



Câmara Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

III - debate da matéria organizacional.

Artigo 34 - O comparecimento dos membros das Comissões Capitulares verificar-se-á pelo livro próprio de assinaturas, aberto trinta minutos antes do início da reunião.

Seção IX

DO COLÉGIO DE LÍDERES

Artigo 35 - O Colégio de Líderes reunir-se-á, sempre que entendido necessário, para facilitar o trabalho organizacional, sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal Organizante.

§ 1º - As decisões do Colégio de Líderes quando unânimes, serão tidas como decisões do Plenário, salvo se houver requerimento de um dos Vereadores para debatê-las.

§ 2º - Os Líderes serão indicados pelos integrantes das bancadas ou blocos parlamentares em ofício dirigido à Mesa, por eles subscritos.

§ 3º - Os blocos parlamentares só se instituirão e, assim serão admitidos, se integrados, no mínimo, 7 por três Vereadores os quais deverão dar-lhes nomes.

§ 4º - Para efeito de cálculos proporcionais, o número de Vereadores que vierem a integrar blocos Parlamentares será deduzido das bancadas às quais pertençam, não significando isto desligamento para efeitos partidários.

§ 5º - A qualquer tempo, é lícito a banca da partidária ou bloco Parlamentar substituir o líder, mediante comunicação escrita dirigida à Mesa, subscrita pela maioria de seus membros.

§ 6º - Além de outras atribuições previstas neste Regimento, compete aos Líderes indicar representantes do seu Partido ou Blocos nas Comissões Capitulares.

§ 7º - Na votação, no Colégio de Líderes, cada líder terá tantos votos quantos forem os integrantes de sua bancada.

Seção X

DAS SESSÕES E REUNIÕES

Artigo 36 - As Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal Organizante das Comissões Capitulares serão públicas e terão início dia 13 de outubro de 1989, às catorze horas.



Câmara Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

§ 1º - As Sessões Ordinárias serão às quartas e quintas-feiras, das catorze às dezessete horas.

§ 2º - As Sessões Extraordinárias dar-se-ão a qualquer dia, nos mesmos horários das ordinárias, mas em dia diferentes ou seja, exceto às quartas e quintas-feiras.

§ 3º - As reuniões das Comissões serão / realizadas por deliberação dos seus membros, dentro dos prazos / regimentais, no período compreendido entre nove e onze horas, / com exceção das segundas e terças-feiras, onde se organiza e aconte- / tece a Sessão Ordinária da Câmara Municipal.

§ 4º - As faltas não poderão ultrapassar / três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, ordinariamente, / sob pena das responsabilidades inerentes ao exercício do mandato / eletivo, aplicando-se esta aos membros das Comissões.

CAPÍTULO II

DOS TRABALHOS ORGANIZACIONAIS

Seção

DA ELABORAÇÃO DOS CAPÍTULOS

Artigo 37 - A elaboração dos Capítulos te- / rá por base para ordenar os trabalhos, o texto estrutural apre- / sentado pela Mesa ou aquele que vier a ser regido pelo Relator.

§ 1º - Na primeira reunião, a Comissão de- / cidirá, de plano, se aceita o texto estrutural enviado pela Mesa; / não aceito, O Relator terá cinco dias para redigir outro texto.

§ 2º - Aceito o texto, será tido como / aprovado em globo, sem prejuízo de emendas e destaques.

§ 3º - A discussão e votação do capítulo / obedecerão a ordem dos artigos e seus desdobramentos, de Seção a / Seção, das emendas e subemendas a eles relativos, estas de acor- / do com as preferências dos pedidos de destaque, respeitando o nú- / mero de seus subscritores.

§ 4º - A discussão e votação dos artigos / destinados ao Ato das Disposições Transitórias, a Comissão Capi- / tular, com o relatório final, os enviará à Mesa, dissolvendo-se.

§ 5º - A discussão e votação dos artigos / destinados ao Ato das Disposições Transitórias dar-se-ão ao fi- / nal da votação do capítulo.



Câmara Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

§ 6º - Se até o trigéssimo dia da instalação da Comissão esta não tiver votado o capítulo a ela destinado, o Presidente comunicará o fato á Mesa, com relatório que será final, enviando-lhe as emendas votadas ou simplesmente / oferecidas durante seus trabalhos.

Seção II

DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORGANIZACIONAL

Artigo 38 - O Presidente da Câmara Municipal Organizante, ao receber os relatórios das Comissões Capitulares os enviará à Comissão Geral para discussão e elaboração da proposta de Lei Orgânica do Município.

Artigo 39 - Recebidos os Relatórios, o Relator Geral terá dez dias para redigir o preâmbulo e ordenar o texto da proposta, que será publicado, abrindo-se o prazo / de cinco dias para oferecimento de emendas, inclusive populares, e pedidos de destaque.

§ 1º - Apresentadas as emendas, o Relator Geral terá o prazo de cinco dias para emitir parecer sobre elas.

§ 2º - Com o parecer, as emendas serão / submetidas à discussão e votação.

§ 3º - As emendas rejeitadas serão arquivadas, podendo ser reapresentadas na discussão Plenária do primeiro turno.

§ 4º - Votadas todas às emendas, o Relator Geral terá setenta e duas horas para apresentar, de acordo com o vencido, a proposta da Lei Orgânica do Município.

§ 5º - A Comissão Geral discutirá o parecer do Relator Geral e a proposta por ele apresentada, em reunião única, vedada as emendas, exceto as de redação que serão discutidas e votadas, ato contínuo á sua apresentação.

§ 6º - Aprovados o parecer e a proposta, serão enviados à Mesa, dissolvendo-se a Comissão Geral, sendo que o Relator Geral permanecerá nas suas funções até a redação final da Lei Orgânica do Município.

Seção III

DA EMENDA POPULAR

Artigo 40 - Fica assegurada a apresentação da proposta de emenda popular à proposta de Lei Orgânica do Município, desde que subscrita por cinco por cento (5 %) ou mais dos eleitores, em listas organizadas por no mínimo, duas entidades



Câmara Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

associativas, legalmente constituídas, que se responsabilizarão pela idoneidade das assinaturas, obedecidas as seguintes condições:

I - a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e da indicação da zona e seção eleitoral onde vota.

II - a proposta será protocolada perante a Comissão, que verificará se foram cumpridas as exigências estabelecidas neste artigo para sua apresentação.

III - a proposta apresentada na forma deste artigo terá a mesma tramitação das demais emendas.

IV - se a proposta receber parecer contrário da Comissão, será considerada prejudicada e irá ao arquivo, salvo se for subscrita por cinco Vereadores, caso em que irá ao Plenário no rol das emendas de parecer contrário.

V - cada proposta, apresentada nos termos deste artigo, deverá circunscrever-se a um único assunto, independente do número de artigos que contenha.

Seção IV

DA ELABORAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

PIO

Artigo 41 - Recebida a proposta de Lei Orgânica do Município, o Presidente da Câmara Municipal Organizante ordenará a sua leitura em Plenário e publicação e a incluirá na Ordem do Dia da Sessão seguinte, para discussão em primeiro turno, nela permanecendo pelo prazo de três sessões, findo o qual será a discussão automaticamente encerrada.

§ 1º - Nas duas primeiras sessões, serão recebidas emendas dos Vereadores, que poderão ser fundamentadas da Tribuna, no período em que os seus autores tiverem para discutir a proposta, ou enviadas à Mesa com justificacão escrita.

§ 2º - Cada emenda apresentada não poderá tratar de mais de um dispositivo, a não ser que trate de artigos pertinentes à matéria idêntica ou correlata ou se a alteracão relativamente a um dispositivo envolva a necessidade de alterar outros.

Artigo 42 - A maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal Organizante ou o Relator Geral poderão apresentar substitutivo da anteproposta da Lei Orgânica.

§ 1º - Apresentado mais de um substitutivo, será votado em primeiro lugar o que contiver maior número



Câmara Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 055/89

SÚMULA: " ESTABELECE O REGIMENTO INTERNO PARA A CÂMARA MUNICIPAL ORGANIZANTE ELABORAR A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, investida em poder organizante pelo parágrafo único do artigo 11 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber que o Soberano Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

RESOLVE

CAPÍTULO I

DA CÂMARA ORGANIZANTE

Seção I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - A Câmara Municipal de Alta Floresta-MT, com poder organizante outorgado pelo parágrafo único do artigo 11, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil, funcionará, regendo-se pelo presente Regimento Interno, como Câmara Municipal Organizante.

§ 1º - A Câmara Municipal Organizante realizará os trabalhos na sede da Câmara Municipal de Alta Floresta, salvo disposições em contrário da maioria dos Vereadores, ou por disposição da Mesa, devidamente referendada pelo Plenário.

§ 2º - Competirá a Mesa da Câmara Municipal de Alta Floresta-MT, a direção concomitante dos trabalhos administrativos e legislativos da Câmara Municipal Organizante, nos limites da Sessão Legislativa para a qual foi eleita.

§ 3º - Na sede da Câmara Municipal Organizante não se realizarão atos estranhos à sua função, exceto o previsto no artigo seguinte, sendo proibida a cessão do Plenário para manifestações cívicas, culturais ou partidárias.

Artigo 2º - Durante os trabalhos de elaboração da Lei Orgânica do Município, a Câmara Municipal continuará exercendo suas funções legislativas ordinárias, respeitando o disposto neste Regimento Interno.



Câmara Municipal de Alta Floresta

ESTADO DO MATO GROSSO

de subscritores, sendo estes em igual número, terá preferência o que tiver sido apresentado em primeiro lugar.

§ 2º - O Relator Geral somente poderá / apresentar substitutivo até o início da discussão da proposta.

Artigo 43 - Na discussão da proposta, em primeiro turno, todo Verador poderá falar, uma só vez, pelo / prazo de vinte minutos.

§ Parágrafo Único- Se antes de esgotado / o prazo de discussão do Artigo 41 não houver mais Vereadores / inscritos para falar, nos termos deste artigo, será dada a pa- / lavra, pela ordem, por vinte minutos aos Vereadores inscritos / para falar pela segunda vez.

Artigo 44 - Findo o prazo estabelecido / no § 2º do artigo 42, a proposta da Lei Orgânica do Município, com parecer ou sem ele, será incluída na Ordem do Dia, permi- / tindo ao Relator Geral, quando for o caso, proferir parecer / oral no Plenário da Câmara.

Parágrafo Único - Encaminhando à Mesa, o parecer será publicado e distribuído em avulsos e, após o in- / terstício regimental de vinte e quatro horas, será incluída a / proposta na Ordem do Dia, para votação em primeiro turno.

Artigo 45 - A votação será feita por / seções ou capítulos, ressalvadas as emendas e os destaques.

§ 1º - O encaminhamento de votação de ca / da seção ou capítulo e das respectivas emendas, será feito em / conjunto, podendo usar da palavra, uma vez por dez minutos, qua / tro Vereadores previamente inscritos, sendo dois a favor e dois / contra.

§ 2º - Poderão, ainda, encaminhar a vota / ção, pelo prazo de vinte minutos, os Líderes.

§ 3º - Votada a Seção ou capítulo, votar- / se-ão em seguida os destaques concedidos.

§ 4º - Quando houver substitutivo, votar- / se-à o mesmo em primeiro lugar, e sua aprovação prejudicará a / proposta, ressalvadas as emendas.

§ 5º - As emendas serão votadas em globo / conforme tenham parecer favorável ou contrário, ressalvados os / destaques.

§ 6º - As emendas destacadas serão vota- / das uma a uma, classificadas segundo a seguinte ordem: supres- / sivas, substitutivas, modificativas e aditivas.



Câmara Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

§ 7º - As emendas com subemendas do Relator Geral serão votadas em globo, salvo deliberação em contrário, a Requerimento de cinco Vereadores, ou de Líderes que representem esse número; as subemendas substitutivas ou supressivas procederão na votação às respectivas emendas.

§ 8º - No encaminhamento da votação da matéria destacada, poderão usar a palavra, por dez minutos, três Vereadores, um a favor, podendo ser o autor, e um contrário e o Relator Geral.

Artigo 46 - As deliberações sobre a matéria organizacional serão tomadas pelo processo nominal e por maioria absoluta de votos dos membros da Câmara; as demais serão tomadas por maioria simples de voto, adotando-se o processo simbólico, salvo deliberação do Plenário, em outro sentido.

Artigo 47 - Concluída a votação da proposta, das emendas e dos destaques, a matéria voltará ao Relator Geral, a fim de ser elaborada a Redação do vencido para o segundo turno, no prazo de dez dias.

Artigo 48 - Recebido o parecer do Relator Geral, este será publicado e distribuído em avulsos, sendo a matéria, dentro de quarenta e oito horas, incluída na Ordem do Dia para a discussão em segundo turno, no prazo de até três Sessões, vedada a apresentação de novas emendas, salvo as supressivas ou de redação.

§ 1º - Na discussão em segundo turno, a palavra será concedida uma só vez aos oradores inscritos, pelo prazo de dez minutos.

§ 2º - Encerrada a discussão com emendas a matéria voltará ao Relator Geral que, sobre elas emitirá parecer, no prazo de três dias.

§ 3º - Publicado o parecer do Relator Geral e distribuídos os avulsos, será a proposta incluída na Ordem do Dia, para votação em segundo turno.

§ 4º - A votação da proposta far-se-á em globo, ressalvadas as emendas e os destaques concedidos, procedendo-se ao encaminhamento na forma do disposto nos §§ 1º e 2º do Artigo 42, deste Regimento.

Artigo 49 - Terminada a votação, o Relator Geral dará Redação Final à matéria no prazo de cinco dias.

§ 1º - Apresentada à Mesa a Redação Final, far-se-á sua publicação e distribuição dos avulsos, sendo incluída na Ordem do Dia, após interstício de vinte e quatro horas, para apreciação em turno único.

§ 2º - A Redação Final será apreciada em uma única sessão, podendo usar da palavra na discussão da matéria, por cinco minutos, um representante de cada partido ou bloco, vedado o encaminhamento de votação.



Câmara Municipal de Alta Floresta

ESTADO DO MATO GROSSO

§ 3º - Será dispensada da Redação Final se o texto da proposta for aprovado em segundo turno, sem destaques ou emendas.

§ 4º - Encerrada a discussão da Redação Final com emendas, a matéria voltará ao Relator Geral que emitirá parecer sobre as emendas de Redação no prazo de até vinte e quatro horas, se o parecer for favorável, o Relator Geral deverá concluir por um texto definitivo da proposta de Lei Orgânica do Município.

§ 5º - Publicado o Parecer do Relator Geral e distribuídos os avulsos, a Redação Final será incluída na Ordem do Dia para votação em turno único.

Artigo 50 - Concluída a votação, o Presidente convocará sessão especial de caráter solene destinada à promulgação da Lei Orgânica do Município, cujo texto será assinado pelos membros da Mesa, pelo Relator Geral e pelos Vereadores, sem acréscimo de qualquer expressão aos seus nomes parlamentares.

Parágrafo Único - Promulgada a Lei Orgânica do Município, extinguir-se-ão os poderes organizantes da Câmara Municipal Organizante.

Artigo 51 - Da Lei Orgânica do Município serão feitos três autógrafos destinados aos dois Poderes e à Direção do Fórum.

§ 1º - A cópia da Lei Orgânica do Município, promulgada, será publicada e distribuída em avulsos.

§ 2º - Os autógrafos serão entregues, na Sessão Solene, ao Presidente da Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal e ao Juiz Diretor do Fórum.

Seção V

DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

Artigo 52 - A proposta de Lei Orgânica do Município será discutida e votada em dois turnos com interstício de dez dias entre eles, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, a maioria de dois terços de votos favoráveis.

Artigo 53 - Admitir-se-á requerimento de destaque, para votação em apartado, de capítulo, seção, artigo, parágrafo, inciso, item, alínea ou expressão; o requerimento será subscrito por líder, ou no mínimo, por três Vereadores.

Parágrafo Único - O requerimento não sofrerá discussão, e em sua votação, cada bancada, disporá de prazo improrrogável de cinco dias para encaminhamento.



Câmara Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

Artigo 54 - Admitir-se-á a fusão de emendas, desde que a proposição não apresente inovações em relação à emendas objeto da fusão, aplicando-se no seus debates, e deliberação, as disposições do parágrafo único do artigo anterior.

Artigo 55 - A discussão far-se-á com estrita observância da matéria submetida à apreciação do Plenário.

§ 1º - Haverá lista de inscrição prévia para falar a favor ou contra e não será permitida sessão ou permuta de inscrição.

§ 2º - A lista de inscrição será aberta dez minutos antes do horário da Sessão, assim permanecendo até o término da discussão.

Artigo 56 - A votação far-se-á imediatamente após o encerramento da discussão.

Parágrafo Único - A votação iniciar-se-á desde que constem, no mínimo, a maioria absoluta, na lista de comparecimento; O Presidente poderá, se entender necessário procederá verificação de presença; persistindo a falta de quórum, passar-se-á à discussão dos demais itens, se houver; caso contrário encerrar-se-á a sessão.

Artigo 57 - A votação das matérias da Ordem do Dia observará o processo simbólico ou nominal.

§ 1º - o processo simbólico é comum das votações;

§ 2º - O processo nominal será praticado apenas quando se tratar de matéria organizacional ou o Plenário aprovar requerimento de qualquer Vereador ou para verificação de votação.

§ 3º - O processo nominal aprovado se circunscreverá tão somente à votação da matéria para a qual foi requerido, não se estendendo a nenhuma outra votação seguinte, principal ou acessória ou de qualquer natureza.

§ 4º - Não cabe encaminhamento de votação relativamente ao requerimento referido neste artigo.

Artigo 58 - Não será admitido nenhum pronunciamento sobre matéria estranha à elaboração organizante.

Artigo 59 - Eventual dúvida sobre interpretação deste Regimento constituirá questão de ordem, sendo suscetível em qualquer fase da Sessão.

§ 1º - A questão de ordem deve ser objetiva, indicar o dispositivo regimental que deu origem à dúvida,



Câmara Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

referi-se-á a caso concreto relacionado com a matéria tratada no momento, não podendo versar tese de natureza doutrinária ou especulativa.

§ 2º - Somente os Líderes poderão contra-ditar questão de ordem, por prazo não excedente a cinco minutos.

§ 3º - Sobre as questões de ordem, decidirá a Presidência; da decisão caberá recurso ao Plenário, / subscrito por no mínimo, sete Vereadores ou por Líderes que representem esse número, sem efeito suspensivo.

§ 4º - Nenhum Vereador poderá renovar na mesma sessão, questão de ordem nela decidida pela Presidência.

§ 5º - A decisão do Plenário, mantendo ou reformando decisão da Presidência em questão de ordem, terá, / para todos os efeitos, força de norma regimental.

§ 6º - Verificando a Presidência, no de correr de uma votação, que a questão de ordem não guarda relação com a matéria votada, ser-lhe-á permitido cassar o Vereador que a estiver usando, prosseguindo a votação.

Artigo 60 - As disposições desta seção se aplicam às reuniões de Comissões Capitulares e Geral e às Sessões da Câmara Municipal Organizante.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 61 - A Câmara Municipal Organizante poderá aprovar Projetos de Decisão destinados a sobrestar medidas que possam prejudicar seus trabalhos ou decisões.

Artigo 62 - O Presente Regimento Interno poderá ser alterado por Projeto de Resolução.

Artigo 63 - Os Projetos de Decisão e de Resolução são de iniciativas da Mesa ou de sete Vereadores e terão o seguinte rito:

I - leitura, logo a seguir à abertura da primeira Sessão Ordinária;

II - parecer da Mesa em vinte e quatro horas;

III - pauta na Ordem do Dia da Sessão seguinte, antes da matéria organizacional;

IV - discussão e votação em um único turno;

V - promulgação pela Mesa.



Câmara Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

Artigo 64 - Ao setor de divulgação da Câmara Municipal, caberá promover a divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal Organizante.

§ 1º - O setor de divulgação utilizará, para execução de seus fins, os recursos humanos e materiais do serviço de Imprensa da Câmara Municipal.

§ 2º - Cabe ao Setor de Divulgação:

a) - editar o Boletim oficial da Câmara Municipal Organizante.

b) - fornecer, diariamente, aos meios de comunicação social, material noticioso sobre os trabalhos da Câmara Municipal Organizante.

c) - editar resumo das atividades propostas e debates a ser distribuídos, gratuitamente, aos Diretores de Partidos Políticos, Escolas, Sindicatos, Associações, Entidades da Sociedade Civil e Cidadãos que a solicitarem.

d) - subsidiar com informações as entidades interessadas no acompanhamento e discussão dos trabalhos da Câmara Municipal Organizante.

e) - organizar, com apoio dos órgãos oficiais, gravação e arquivamento de som e imagem, dos debates e decisões principais do Plenário, das Comissões, fornecendo, / sem ônus para a Câmara Municipal, cópia aos Partidos Políticos que o requeiram e destinado os originais ao arquivo da Câmara Municipal.

Artigo 65 - Compete a Mesa Diretora da Câmara Municipal Organizante resolver os casos omissos deste Regimento Interno, usando, quando couber, o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Artigo 66 - A Câmara Municipal adaptará o seu funcionamento ordinário a fim de compatibilizar seus trabalhos com o funcionamento prioritário dos trabalhos organizantes.

Artigo 67 - A promulgação da Lei Orgânica do Município de Alta Floresta, acarretará a dissolução automática da Câmara Municipal Organizante.

Artigo 68 - Os anais da Câmara Municipal Organizante e todo o acervo documental de seus trabalhos serão arquivados e, por cópia, ficarão na Câmara Municipal para consulta.



Câmara Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

Artigo 69 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA- em 18 de outubro 1989.

Câmara Municipal de Alta Floresta
ESTADO DE MATO GROSSO

Zilbo Jorges
Vereador Presidente



Câmara Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 054/89

SÚMULA: "Atualiza a Remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, para o segundo semestre do exercício de 1.989."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que o soberano plênário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

- Artigo 1º - Fica atualizado monetariamente a remuneração dos vereadores da Câmara Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, para o segundo semestre do exercício de 1.989, conforme a legislação vigente, de acordo com o Anexo I que integra esta Resolução.
- Artigo 2º - Os efeitos da Presente Resolução serão retroativos a 1º de Julho de 1.989.
- Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Alta Floresta-MT, em 25 de agosto de 1.989.

Câmara Municipal de Alta Floresta
ESTADO DE MATO GROSSO


Zilbo Gortes
Vereador Presidente



Câmara Municipal de Alta Floresta

ESTADO DO MATO GROSSO

Seção II

ÓRGÃO DO PODER ORGANIZANTE

Artigo 3º - Integram o Poder Organizante, o Plenário, a Mesa, a Presidência, as Comissões Geral e Capitulares e o Colégio de Líderes.

§ 1º - Os membros da Mesa da Câmara Municipal Organizante serão os mesmos da eleição e posse da Mesa em 1º de janeiro de 1989.

§ 2º - As Comissões Geral e Capitulares'' serão representados por, no mínimo, 01 (um) membro de cada bancada partidária, existente na Casa.

§ 3º - O Relator Geral dos trabalhos organizantes será escolhido obedecendo proporção representativa e partidária das Bancadas existentes na Casa.

Seção III

DO PLENÁRIO

Artigo 4º - O Plenário é o órgão soberano da Câmara Municipal Organizante e compor-se-á pelos Vereadores legalmente investidos no mandato.

Artigo 5º - O Plenário instala-se com a abertura das Sessões, obedecendo rigorosamente os horários fixados neste Regimento Interno.

§ 1º - O Vereador que por motivo justificado atrasar-se, deverá apresentar-se ao Presidente e tendo este aceito a justificativa, submetê-la-á ao Plenário para deliberação, após o que, sendo aprovada, poderá adentrar ao recinto e participar dos trabalhos.

§ 2º - Em caso de extrema necessidade, poderá o Vereador ausentar-se do Plenário, mediante solicitação por escrito ao Presidente e a respectiva autorização.

Seção IV

DA MESA

Artigo 6º - A Mesa compete cumprir e fazer cumprir este Regimento e, especialmente:

I - quanto aos trabalhos organizantes:

a) - tomar todas as providências necessárias á regularidade dos trabalhos;

b) - dirigir os trabalhos da Câmara Municipal Organizante durante as Sessões;



Câmara Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO I

Discriminação	Valores (Ncz\$)	Nº Reuniões	Total
Parte Fixa	367,00	04	367,00
Parte Variável	120,00	04	480,00
S. Extraordinárias	100,00	04	400,00
Subsídio de cada Vereador.....			1.247,00

Alta Floresta-MT, em 25 de agosto de 1.989.

Câmara Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

Silva Fortes
Vereador Presidente



Câmara Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 053/89

O Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor / de NCz\$ 7.000,00 (sete mil cruzados novos), a ser con- / signado nas dotações orçamentárias:

0100 - Câmara Municipal	
3000 - Despesas Correntes	
3100 - Despesas de custeio	
3120 - Material de Consumo	NCz\$ 1.500,00
3130 - Serviços de Terc. e Encargos	
3131 - Remun. Serviços Pessoais	NCz\$ 1.500,00
4000 - Despesas de Capital	
4100 - Investimentos	
4120 - Equipamentos e Mat. Permanete	NCz\$ 4.000,00
	<u>7.000,00</u>
Total.....	NCz\$ 7.000,00

Artigo 2º - Para fazer parte à suplementação consignada pelo Arti- / go anterior, será cancelada igual importância na se- / guinte dotação orçamentária:

0100 - Câmara Municipal	
3000 - Despesas Correntes	
3100 - Despesas de Custeio	
3110 - Pessoal	
3111 - Pessoal Civil	NCz\$ 4.000,00
3200 - Transferências Correntes	
3250 - Transferências a Pessoas	
3255 - Assistência Médico Hospt.	NCz\$ 2.500,00
3259 - Outras Transf. a Pessoas	NCz\$ 500,00
Total.....	<u>7.000,00</u>

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publica- / ção , revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Alta Floresta-MT,
Em, 23 de junho de 1.989

[Handwritten signature]
Presidente
Câmara Municipal de Alta Floresta - MT



Câmara Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 052/89

Concede ajuda de custo aos vereadores residentes fora do Distrito Sede.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Soberano Plenário aprovou e ela promulga o seguinte:

- Art. 1º - Fica concedido ajuda de custo aos vereadores que residem fora do Distrito Sede do Município.
- Parágrafo Único- O valor da ajuda a que se refere este artigo será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do subsídio (parte fixa e variável).
- Art. 2º - Para recebimento do benefício especificado no artigo anterior, o vereador deverá apresentar documento hábil comprovando sua residência fora do Distrito Sede.
- Parágrafo Único- A comprovação documental a que se refere este artigo, deverá ser submetida a aprovação do Plenário.
- Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação / ou afixação, revogando-se as disposições em contrário

SALA DAS SESSÕES, Alta Floresta, em 21 de abril de 1.989.


ZILBO FORTES
Vereador Presidente



Câmara Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 051/89

SÚMULA: "Dispõe sobre a Reorganização do quadro de Pessoal da Câmara Municipal, Fixa Vencimentos e dá outras providências".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DO QUADRO

- Artigo 1º - Os cargos e funções da Câmara Municipal de Alta Floresta passam a obedecer a organização estabelecida na presente Resolução.
- Artigo 2º - Funcionário, para efeito desta Resolução, é a pessoa legalmente investida em cargo público, de provimento ou em comissão.
Parágrafo Único: É de natureza estatutária e celetista o regime jurídico do funcionalismo.
- Artigo 3º - O sistema de reorganização dos cargos da Câmara Municipal baseia-se nos conceitos de cargo, classe e função / gratificada.
- Artigo 4º - Para efeito desta Resolução:
- I - Cargo é o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas a uma pessoa, criado por Resolução, com denominação própria, em número certo e com vencimento específico.
 - II - Classe, é o agrupamento de cargos da mesma natureza funcional e do mesmo grau de responsabilidade;
 - III - Função gratificada é uma vantagem acessória ao vencimento, criada para atender a encargos de chefia, supervisão ou de outra natureza, desde que não constituam atribuições inerentes ao cargo ou função.
- Artigo 5º - Os cargos previstos no Anexo I desta Resolução constituem o Quadro Permanente da Câmara Municipal.

.../



Câmara Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

/...

§ 1º: Os cargos de provimento efetivo são os constantes no Anexo I, pelo símbolo da letra "A".

§ 2º: Os cargos de provimento em comissão, são os constantes no Anexo I, pelo símbolo da letra "B".

CAPÍTULO II

DO PROVIMENTO

Artigo 6º - O cargo público, quanto a forma de provimento, poderá ser:

- I - efetivo, quando seja exigida habilitação/ em concurso público, para o respectivo ou em regime celetista, na hipótese da não realização do concurso;
- II - Em comissão, quando expressamente declarado em Leis, sendo de livre provimento e / exoneração pelo Presidente da Câmara.

Artigo 7º - Compete ao Presidente da Câmara prover os cargos públicos da Câmara, respeitadas as prescrições legais.

Parágrafo Único: O ato de provimento deverá, necessariamente, conter as seguintes indicações, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe der posse:

- I - A denominação do cargo vago e demais elementos de identificação, o motivo da vacância e nome do ex-ocupante, se ocorrer a hipótese em que possam ser atendidos estes últimos elementos;
- II - caráter da investidura: efetivo ou em comissão;
- III - O fundamento legal, bem como a indicação do vencimento correspondente;
- IV - A indicação de que o exercício do cargo se fará cumulativamente com outro cargo Municipal, se for o caso.

Artigo 8º - O provimento de cargos efetivos far-se-á sempre por nomeação ou contratação, se for o caso.

... /



Câmara Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

/...

Artigo 9º - No provimento de cargos efetivos, serão rigorosamente observados os requisitos mínimos para o provimento estabelecidos por classe, de acordo com o Artigo 15º, desta Resolução.

Artigo 10º- Os cargos em comissão serão providos mediante livre escolha do Presidente da Câmara, dentre pessoas que / satisfaçam os requisitos legais para a investidura em serviço público.

CAPÍTULO III

DOS VENCIMENTOS

Artigo 11º- Os vencimentos dos cargos em provimento efetivo são / os estabelecidos nas Tabela de vencimento constante / no Anexo I.

Artigo 12º- Os vencimentos dos cargos em provimento em comissão / são os constantes na Tabela de vencimento do Anexo I.

Parágrafo Único: O funcionário municipal que for nomeado para cargo em comissão poderá optar:

- I - pelo vencimento do cargo em comissão;
- II - pelo vencimento do cargo efetivo, se funcionário.

CAPÍTULO IV

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Artigo 13º- Somente funcionários públicos municipais, estaduais ou federais postos à disposição da Câmara, serão designados para o exercício de funções gratificadas.

Parágrafo Único: A designação para o exercício de função gratificada será feita pelo Presidente da Câmara.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

.../



Câmara Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

/...

Artigo 14^o- Os funcionários ocupantes de cargos em provimento efetivo serão enquadrados em cargos cujas atribuições sejam de natureza e grau de complexidade semelhantes as dos cargos que tiveram ocupado.

Parágrafo Único: O enquadramento em nenhuma hipótese se acarretará redução de vencimentos.

Artigo 15^o- Enquadrar-se-ão:

I - Na classe de Auxiliar de Serviços Gerais, os ocupantes dos cargos de Zeladora, Contínuo e assemelhados;


II - Nas classes de Auxiliar Administrativo, Agente Administrativo e Assistente Administrativo, os atuais / ocupantes dos cargos de datilografia, escreventes-da tilógrafos, auxiliares de escritas, escriturário e assemelhados.

III - Na classe dos funcionários de primeiro escalão os / ocupantes dos cargos de Secretaria da Presidência, Assistente Legislativo, Contador e Assemelhados.

Artigo 16^o- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT.

Em, 21 de fevereiro de 1.989.


SÍLEO FORTES
Presidente



Câmara Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

c) - requisitar ao poder Executivo providências para abertura de crédito especial, destinado a atender despesas com o funcionamento da Câmara Municipal Organizante;

d) - solicitar, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, informações aos órgãos do Município necessárias á elaboração da proposta da Lei Orgânica;

e) - apresentar ante-projeto do Regimento Interno;

f) - apresentar ante-proposta da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único- Os membros da Mesa reunir-se-ão tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação do Presidente, de ofício ou mediante requerimento da maioria de seus membros.

Artigo 7º - A Mesa da Câmara Municipal Organizante, para efeito de direção dos trabalhos de cada Sessão, com por-se-á de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários.

§ 1º - Na ausência dos Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para desempenhar, no momento, as funções de Secretário.

§ 2º - Qualquer membro da Mesa deixará seu assento sempre que quiser participar ativamente dos trabalhos da Sessão e só reassumirá após a conclusão do debate da matéria a que se propôs discutir.

Seção V

DA PRESIDÊNCIA

Artigo 8º - O Presidente é a autoridade representativa do Poder Organizante, o regulador dos seus trabalhos e o fiscal da sua ordem, tudo de conformidade com este Regimento.

§ 1º - São atribuições do Presidente, além de outras expressas ou decorrentes da natureza das suas funções:

I - quanto às Sessões Plenárias:

a) - presidir os trabalhos;

b) - abrir, suspender, prorrogar e encerrar as Sessões;

c) - decidir soberanamente questões de ordem e reclamações;

d) - resolver, definitivamente, recursos contra decisão de Presidente de Comissões, em questões de ordem por estes resolvidas;

e) - submeter à discussão e votação a matéria a isto destinada, estabelecendo a parte sobre a qual deva incidir a votação, podendo desmembrar as proposições com a finalidade de diminuir os pontos polêmicos e proclamar os resultados;



Câmara Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO


EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Visando um trabalho ágil e eficaz, propusemo-nos à elaboração do Projeto de Resolução em questão, para que, com a distribuição de cargos, bem como sua finalidade, possamos trabalhar num ambiente harmonioso, em que, cada setor funciona correlato aos demais, sem que um não ultrapasse limites aqui fixados.

É próprio do homem organizar, previamente, um esquema de trabalho em que, todas as pessoas atuam dentro de normas pré-estabelecidas, para que não haja displicência por parte tanto de superiores quanto de subalternos.

O objetivo pretendido é o de prestar melhores serviços e informações aos que aqui vêm à procura de soluções aos problemas cotidianos e, também e principalmente os dignos colegas e vendedores.

Sala das Sessões, Alta Floresta-Mt.
Em, 21 de Fevereiro de 1.989.


ZILBO FORTES
Presidente



Câmara Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

f) - conceder ou negar a palavra aos Vereadores, interrompendo-os de conformidade com este Regimento;

g) - avisar o orador, com antecedência de um minuto, o término do seu tempo regimental, ou quando estiver se esgotando o período da Sessão a ele destinado;

h) - convocar Sessões Ordinárias e Extraordinárias, anunciando a Ordem do Dia;

i) - advertir o orador que, usando de expressões ofensivas ou insultuosas, ofender os poderes constituídos ou seus membros, cassando-lhe a palavra em caso de reincidência;

II - quanto às proposições:

a) - admitir proposições, não aceitando as que deixarem de atender às exigências regimentais;

b) - distribuir proposições à Comissão Geral e às Comissões Capitulares;

c) - declarar prejudicada qualquer proposição que assim deva ser havida na conformidade do Regimento;

d) - despatchar os requerimentos orais ou escritos, submetidos à sua apreciação;

e) - promulgar as Resoluções da Câmara Municipal Organizante.

III - quanto à Comissão Geral e às Comissões Capitulares:

a) - nomear, à vista da indicação das Lideranças Partidárias e dos Blocos, os membros das Comissões Capitulares;

b) - convocar reunião extraordinária das Comissões para apreciar matérias sujeitas ao seu exame, de ofício ou a requerimento do seu Presidente;

IV - quanto às reuniões da Mesa:

a) - convocá-las e presidi-las;

b) - tomar parte nas discussões e deliberações com direito de voto.

V - quanto às publicações:

a) - ordenar as publicações das matérias que devam ser divulgadas;

b) - não permitir a publicação de pronunciamento que contenha ofensa à honra ou incitamento à prática de qualquer natureza.

§ 2º - Compete também ao Presidente:

I - convocar e presidir a reunião do Colégio de Líderes;

II - dirigir, com suprema autoridade, a política das Sessões;



Câmara Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

III - zelar pelo prestígio e decoro do Poder Organizante, bem como pela liberdade e dignidade de seus membros, assegurando a estes o respeito às suas inviolabilidades e demais prerrogativas.

§ 3º - O Presidente vota nos escrutínios secretos e nos casos de empate.

Seção VI

DOS SECRETÁRIOS

Secretário;

neste Regimento;

Artigo 9º - São atribuições do Primeiro /
I - fazer a chamada nos casos previstos /
II - dar conhecimento à Câmara Municipal Organizante, em resumo, dos ofícios recebidos, bem como de qualquer outro documento que lhe deva ser comunicado em Sessão;

III - despachar a matéria do expediente;
IV - receber e redigir a correspondência oficial da Câmara Municipal Organizante;

V - receber as representações, convites, petições e memoriais dirigidos à Câmara Municipal Organizante e dar-lhes destinação devida;

Sessão;

administrativos;

VI - promover a guarda das proposições;
VII - contar o número de Vereadores, em /
VIII - dirigir e inspecionar os trabalhos administrativos;
IX - tomar nota das discussões e votações, autenticando os respectivos documentos com a sua assinatura.

Artigo 10 - Ao Segundo Secretário compete:

I - lavrar as Atas e proceder à sua leitura;

II - auxiliar o Primeiro Secretário a redigir a correspondência oficial nos termos deste Regimento.

Artigo 11 - Os Secretários substituir-se-ão conforme a numeração ordinal, e nesta ordem, substituirão o Presidente na ausência do Vice-Presidente.

Seção VII

DA COMISSÃO GERAL

Artigo 12 - A Comissão Geral será composta de cinco (05) Vereadores.



Câmara Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

§ 1º - A Comissão Geral terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Relator Geral.

§ 2º - Todos os membros da Comissão Geral terão direito de votar e serem votados.

Artigo 13 - A Comissão Geral, a partir das propostas das Comissões Capitulares, elaborará a proposta da Lei Orgânica do Município a ser submetida à discussão e aprovação do Plenário.

Artigo 14 - A eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do Relator Geral da Comissão Geral e de seus membros obedecerá as seguintes formalidades e exigências:

I - a eleição da Comissão Geral ocorrerá em Plenário e será por escrutínio secreto, se não houver acordo do Colégio de Líderes.

II - antes de iniciada a votação, o Presidente da Mesa comunicará os nomes dos candidatos e seus respectivos cargos.

Artigo 15 - O Presidente da Comissão será nos seus impedimentos e no caso de vaga, submetidos pelo Vice-Presidente.

Artigo 16 - Em caso de vacância da Presidência e do Relator Geral, far-se-á o preenchimento por meio de eleição realizada nas vinte e quatro horas que se seguirem à abertura da vaga.

Artigo 17 - Ao Presidente da Comissão compete:

I - ordenar e dirigir os trabalhos da Comissão;

II - fazer ler a Ata da reunião anterior, submetê-la à discussão e votação;

III - dar à Comissão conhecimento de todo expediente recebido e despachá-lo.

IV - convocar reuniões extraordinárias;

V - suspender ou levantar as reuniões quando a ordem dos trabalhos estiver desrespeitada;

VI - promover a publicação das Atas das reuniões;

VII - desempatar as votações;

VIII - representar a Comissão nas suas relações com a Mesa e com os Líderes;

IX - decidir sobre os requerimentos de destaque, para votação em separado, com recurso ao Plenário;

X - proclamar o resultado das votações;



Câmara Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PRESIDENTE

R E S O L U Ç Ã O N.º 001/90

SÚMULA: "Autoriza o Executivo Municipal a conceder aumento de 20% (vinte por cento) nas tarifas de passagens de Transporte Coletivo no Município de Alta Floresta-MT-.

A Mesa da Câmara Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, de conformidade com o artigo 118, § 3º da Lei Orgânica Municipal,

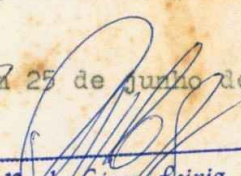
Resolve:

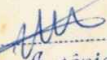
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento de 20% (vinte por cento) nas tarifas de passagens de Transporte Coletivo no Município de Alta Floresta-MT-.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições contrárias.

ALTA FLORESTA-MT, em 25 de junho de 1.990.


Zilbo Fortes
Vereador Presidente


Nivaldo César Leinig
Vereador - PDC
Vice-Presidente


Marcos Antônio Frabetti
Vereador - PMDB
1.º Secretário



Câmara Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>CARGOS</u>	<u>SÍMBOLOS</u>	<u>Nº VAGAS</u>	<u>VENCIMENTO</u>
Secretário	A	01	600,00
Sup. Adm. Financeiro	A	01	550,00
Sup. Jurídico/Legislativo	A	01	530,00
Sup. Exp. Rel. Públicas	A	01	300,00
Assistente Administrativo	A	01	260,00
Agente Administrativo	A	02	200,00
Auxiliar Administrativo	A	06	160,00
Auxiliar Serviços Gerais	A	04	120,00

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

<u>CARGOS</u>	<u>SÍMBOLOS</u>	<u>Nº VAGAS</u>	<u>VENCIMENTO</u>
Chefe de Gabinete	B	01	600,00

OBS: Os valores dos vencimentos fixados estão em cruzados novos.